



TRESC
Fl. _____

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### ACÓRDÃO N.30216

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 97-37.2014.6.24.0000 - EXERCÍCIO DE 2013 - PEN**

Relator: Juiz **HÉLIO DO VALLE PEREIRA**

Interessado: Partido Ecológico Nacional (PEN)

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2013 - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - RATIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA.

A agremiação partidária que deixar de apresentar sua prestação anual de contas deve suportar a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37 da Lei n. 9.096/1995 e do art. 18 da Res. TSE n. 21.841/2004.

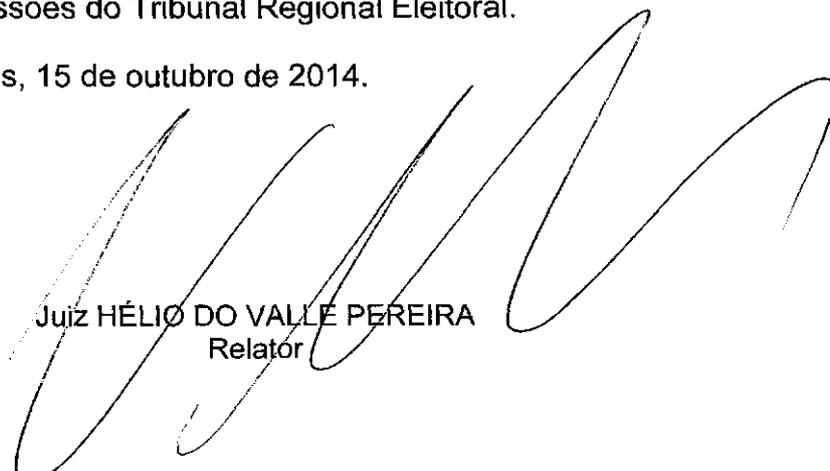
Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **JULGAR NÃO PRESTADAS** as contas do Partido Ecológico Nacional (PEN) relativas ao exercício financeiro de 2013, **ratificando** a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao órgão regional da agremiação até que cesse a inadimplência, conforme o disposto no art. 6º da Res. TRESC n. 7.821/2011, comunicando-se desta decisão o órgão de direção nacional do referido partido e o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 15 de outubro de 2014.

Juiz **HÉLIO DO VALLE PEREIRA**  
Relator





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 97-37.2014.6.24.0000 - EXERCÍCIO DE 2013 - PEN**

### RELATÓRIO

O Partido Ecológico Nacional (PEN) de Santa Catarina teve suspenso o repasse de novas cotas do Fundo Partidário em face da não apresentação da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013 (inciso I do art. 3º da Res. TRESC n. 7.821/2011).

Intimado para regularizar a situação, o partido deixou o prazo transcorrer em branco.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) informou que o diretório do PEN em Santa Catarina não recebeu recursos do Fundo Partidário naquele exercício.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido de se considerar não prestadas as contas do PEN relativamente ao exercício 2013, ratificando-se a determinação de suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário ao Diretório Estadual até que cesse a inadimplência.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Sr. Presidente, devem ser consideradas não prestadas as contas do Partido Ecológico Nacional (PEN) em Santa Catarina.

Conforme relatado, o Diretório Estadual do PEN deixou de apresentar as contas relativas ao exercício de 2013 no prazo legal e, mesmo intimado para regularizar a situação, deixou de fazê-lo, persistindo na inadimplência.

O art. 37 da Lei n. 9.096/1995 dispõe que a falta de prestação de contas acarreta a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário. O § 2º do dispositivo citado determina que a sanção seja aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade. Já o p. único do art. 18 da Res. TSE n. 21.841/2004 dispõe que a suspensão perdura enquanto permanecer a inadimplência.

O art. 6º da Res. TRESC n. 7.821/2011, por sua vez, estabelece que, caso a omissão subsista, as contas partidárias devem ser julgadas não prestadas, determinando-se a ratificação da suspensão do recebimento de novas cotas até que cesse a inadimplência.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 97-37.2014.6.24.0000 - EXERCÍCIO DE 2013 - PEN

Registro que, conforme informação prestada pela COCIN, não houve o repasse de recursos do Fundo Partidário ao partido no exercício de 2013, razão pela qual não se faz necessária a devolução de valores ao Erário.

Esta Corte já decidiu no seguinte sentido:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS NÃO PRESTADAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - RATIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO TRESC N. 7.821/2011). [Acórdão TRESC n. 26.661, de 16.7.2012, Rel. Juiz Julio Schattschneider]

Por todo o exposto, **JULGO NÃO PRESTADAS** as contas do Partido Ecológico Nacional (PEN) relativas ao exercício financeiro de 2013 com a consequente ratificação da suspensão do envio de novas cotas do Fundo Partidário à sua Comissão Provisória Estadual, enquanto perdurar a inadimplência, comunicando-se desta decisão o órgão de direção nacional do referido partido e o Tribunal Superior Eleitoral.

É como voto.



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 97-37.2014.6.24.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2013) - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**  
RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

INTERESSADO(S): PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, julgar não prestadas as contas do Partido Ecológico Nacional (PEN) relativas ao exercício financeiro de 2013, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 30216. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 15.10.2014.

#### REMESSA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

#### RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014 foram-me entregues estes autos. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.